

Sessão realizada no dia 13/03/2024

Esta publicação contém o inteiro teor de algumas decisões da sessão da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU

Boletim 83

Sessão realizada nos dias 13/03/2024

Esta publicação contém o inteiro teor de algumas decisões da sessão da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – AFETAÇÃO - TEMA N. 356 – PUIL N. 1031854-41.2021.4.01.3800/MG E PUIL 1004829-11.2021.4.01.3814/MG

A Turma Nacional de Uniformização decidiu afetar o tema como representativo da controvérsia, com a seguinte questão controvertida:

Definir o termo inicial da prescrição quinquenal para ajuizamento de demanda em que se postula o benefício de seguro-desemprego.

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – AFETAÇÃO - TEMA N. 357 – PUIL N. 5000345-04.2021.4.04.7013/PR

A Turma Nacional de Uniformização decidiu afetar o tema como representativo da controvérsia, com a seguinte questão controvertida:

À luz da análise intertemporal do direito, definir se o auxílio-reclusão é devido quando requerido no regime semiaberto ou quando há progressão do regime fechado para o semiaberto com monitoramento eletrônico, em face da nova redação conferida ao art. 80 da Lei 8.213/1991 pela MP 871/2019, vigente desde 18.01.2019: Art. 80. O auxílio-reclusão, cumprida a carência prevista no inciso IV do caput do art. 25 desta Lei, será devido, nas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado de baixa renda recolhido à prisão em regime fechado que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, de pensão por morte, de salário-maternidade, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço.

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – AFETAÇÃO - TEMA N. 358 – PUIL N. 0500179-22.2022.4.05.8311/PE

A Turma Nacional de Uniformização decidiu afetar o tema como representativo da controvérsia, com a seguinte questão controvertida:

Saber se, para fins de concessão de aposentadoria por idade urbana com DER após a EC 103/2019, permanece a necessidade de cumprimento do requisito da carência, particularmente para quem precisa usar a regra de transição do art. 18 da EC 103, ou se a regra de transição prevista no art. 18, da EC 103/19 não exige mais tal requisito (bastando ao beneficiário preencher, cumulativamente, os requisitos "idade" e "tempo de contribuição"), de forma que as contribuições recolhidas em atraso pelo contribuinte individual possam ser computados como tempo de contribuição (ainda que este tenha perdido a qualidade de segurado).



Turma Nacional de
Uniformização dos Juizados
Especiais Federais - TNU
SCES - Setor de Clubes
Esportivos Sul Trecho 3 - Polo
8, Lote 9 - 2º andar
CEP: 70200-003 Brasília/DF
Fone: (0xx61) 3022-7300

Boletim 83

Sessão realizada nos dias 13/03/2024

Esta publicação contém o inteiro teor de algumas decisões da sessão da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU 4

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – DEFINIÇÃO DE TESE - TEMA N. 329 - PUIL N. 0003563-65.2020.4.03.6342/SP

Apreciando o pedido sob o regime dos representativos de controvérsia, a TNU fixou a seguinte tese:

1- A verba paga pelo representado ao representante comercial a título de indenização por força da extinção do contrato de representação comercial por vontade dos dois contratantes (resilição bilateral) tem o objetivo de reparar eventual dano patrimonial acarretado, detendo caráter indenizatório e sobre ela não incide imposto de renda. 2- O art. 27, alínea 'j', da Lei n° 4.886, de 09 de dezembro de 1965, com redação dada pela Lei n° 8.420, de 8.5.1992 aplica-se, pois, a extinção contratual unilateral sem motivo justificado ou a dissolução do contrato pela resilição bilateral.

5

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – DEFINIÇÃO DE TESE - TEMA N. 341 - PUIL N. 5009358-24.2021.4.04.7111/RS

Apreciando o pedido sob o regime dos representativos de controvérsia, a TNU fixou a seguinte tese:

Na contagem do prazo de um ano de docência, para fins de aquisição do direito ao abatimento mensal de 1% do saldo devedor consolidado nos contratos de financiamento estudantil, previsto no art. 6°-B, inciso I, da Lei n° 10.260/2001, devem ser levados em consideração os meses laborados, inclusive, no ano em curso da solicitação de abatimento, e não apenas os meses trabalhados no ano anterior ao pedido. É ilegal a restrição contida na Portaria Normativa MEC/FIES n° 07, de 26/04/2013 que estabelece como base o período de janeiro a dezembro do ano anterior.

6

NOVA QUESTÃO DE ORDEM - 51 - PUIL N. 5033738-70.2022.4.04.0000/RS

Apreciando o pedido sob o regime dos representativos de controvérsia, a TNU decidiu publicar nova Questão de Ordem, qual seja, a de número 51, com a seguinte redação:

Não cabe a instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR no âmbito da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais



Turma Nacional de
Uniformização dos Juizados
Especiais Federais - TNU
SCES - Setor de Clubes
Esportivos Sul Trecho 3 - Polo
8, Lote 9 - 2º andar
CEP: 70200-003 Brasília/DF
Fone: (0xx61) 3022-7300

Boletim 83

Sessão realizada nos dias 13/03/2024

Esta publicação contém o inteiro teor de algumas decisões da sessão da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU

Presidente da Turma: Ministro SÉRGIO LUÍZ KUKINA

Secretária da Turma: Dra. VIVIANE DA COSTA LEITE

Membros efetivos:

Juiz Federal ODILON ROMANO NETO - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Juiz Federal NEIAN MILHOMEM CRUZ - Turma Recursal da Seção Judiciária de Maranhão
Juíza Federal PAULA EMÍLIA MOURA ARAGÃO DE SOUSA BRASIL - Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará
Juíza Federal LÍLIAN OLIVEIRA DA COSTA TOURINHO - Turma Recursal da Seção Judiciária da Bahia
Juíza Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI - Turma Recursal da Seção Judiciária da São Paulo
Juiz Federal FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES - Turma Recursal da Seção Judiciária do Espírito Santo
Juiz Federal JÚLIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER - Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina
Juiz Federal CAIO MOYSÉS DE LIMA - Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
Juíza Federal CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE - Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
Juiz Federal LEONARDO AUGUSTO DE ALMEIDA AGUIAR - Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Juiz de Fora- MG
Juiz Federal GIOVANI BIGOLIN - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
Juiz Federal PAULO ROBERTO PARCA DE PINHO - Turma Recursal da Seção Judiciária de Pernambuco

Membros Suplentes:

Juíza Federal CAROLINE MEDEIROS E SILVA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Juiz Federal OMAR CHAMON - Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
Juiz Federal LEANDRO GONSALVES FERREIRA - Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
Juiz Federal FÁBIO CORDEIRO DE LIMA - Turma Recursal da Seção Judiciária de Sergipe
Juiz Federal RODRIGO RIGAMONTE FONSECA - Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
Juiz Federal TALES KRAUSS QUEIROZ - Turma Recursal da Seção Judiciária de Uberlândia
Juiz Federal JOSÉ MÁRCIO DA SILVEIRA E SILVA - Turma Recursal da Seção Judiciária de Tocantins
Juiz Federal FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA - Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso
Juíza Federal FLÁVIA HEINE PEIXOTO - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Juíza Federal FLÁVIA DA SILVA XAVIER - Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná
Juíza Federal ÉRIKA GIOVANINI REUPKE - Turma Recursal da Seção Judiciária do Santa Catarina
Juiz Federal JOSÉ EDUARDO DE MELO VILAR FILHO - Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará



Turma Nacional de
Uniformização dos Juizados
Especiais Federais - TNU
SCES - Setor de Clubes
Esportivos Sul Trecho 3 - Polo
8, Lote 9 - 2º andar
CEP: 70200-003 Brasília/DF
Fone: (0xx61) 3022-7300